

Parecer nº 5/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012074/2025-81

Parecer Técnico de LAS nº 05/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 131663851				
PROCESSO SLA: 44298/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: AREAL MARRECO LTDA		CNPJ: 02.251.154/0001-81		
EMPREENDIMENTO: AREAL MARRECO LTDA		CNPJ: 02.251.154/0001-81		
MUNICÍPIO(S): Lavras e Ribeirão Vermelho - MG		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 21°11'11.72"S	LONG (X) 45° 4'50.21"O	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	5.000	m ³ /ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROCCA ENGENHARIA MINERAL LTDA		REGISTRO: CNPJ 18.516.353/0001-04		
Mauro Lucio Malta Pena, Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA 252768MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental			1.365.414-0	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 22/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **131303805** e o código CRC **2F5CA40B**.



Parecer Técnico de LAS nº 05 /FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento AREAL MARRECO LTDA desenvolve atividade de extração de areia no leito do Rio Grande, na divisa dos municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho/MG, operando em 3 portos: Niterói, Bangú e Galpão, ao longo dos Direitos Minerários nº 830.835/1998, 830.088/1998, 832.318/2003, 830.838/2005, e 832.255/2016.

O empreendimento possui certificado nº 73 de Licença Ambiental Concomitante, emitido em 28/11/2023 no âmbito do PA nº73/2023, válida até 24/11/2033, para a atividade de extração de areia, para uma produção bruta de 100.000 m³/ano.

A presente solicitação de ampliação, formalizada em 11/11/2025, tem por finalidade estender o trecho de dragagem no Rio Grande, dentro dos limites dos processos minerários nº 830.838/2005 e 832.318/2003, ampliando sua Área Diretamente Afetada (ADA) em direitos minerários já licenciados. Essa ampliação permitirá a continuidade das operações de lavra, ampliando o horizonte produtivo em função da maior extensão da jazida compreendida pela expansão da ADA. A ampliação de produção previsto é de 5.000 m³/ano.

A atividade objeto do presente licenciamento (***Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8***) é considerada médio potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de **5.000 m³/ano**, é considerada **pequeno porte**, enquadrando o empreendimento como **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, considerou-se a incidência de critério locacional, justificando a regularização simplificada via RAS.

Ressalta-se que o incremento da ADA ocorrerá exclusivamente no leito do rio, sem necessidade de novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), além daquelas já devidamente autorizadas. Dessa forma, a ampliação proposta não implicará em impactos ambientais significativos adicionais, sendo favorecida pela infraestrutura já existente no empreendimento.

A ADA passará de 33,7 ha para 66,9 ha, sendo 64,96 ha de área de lavra.

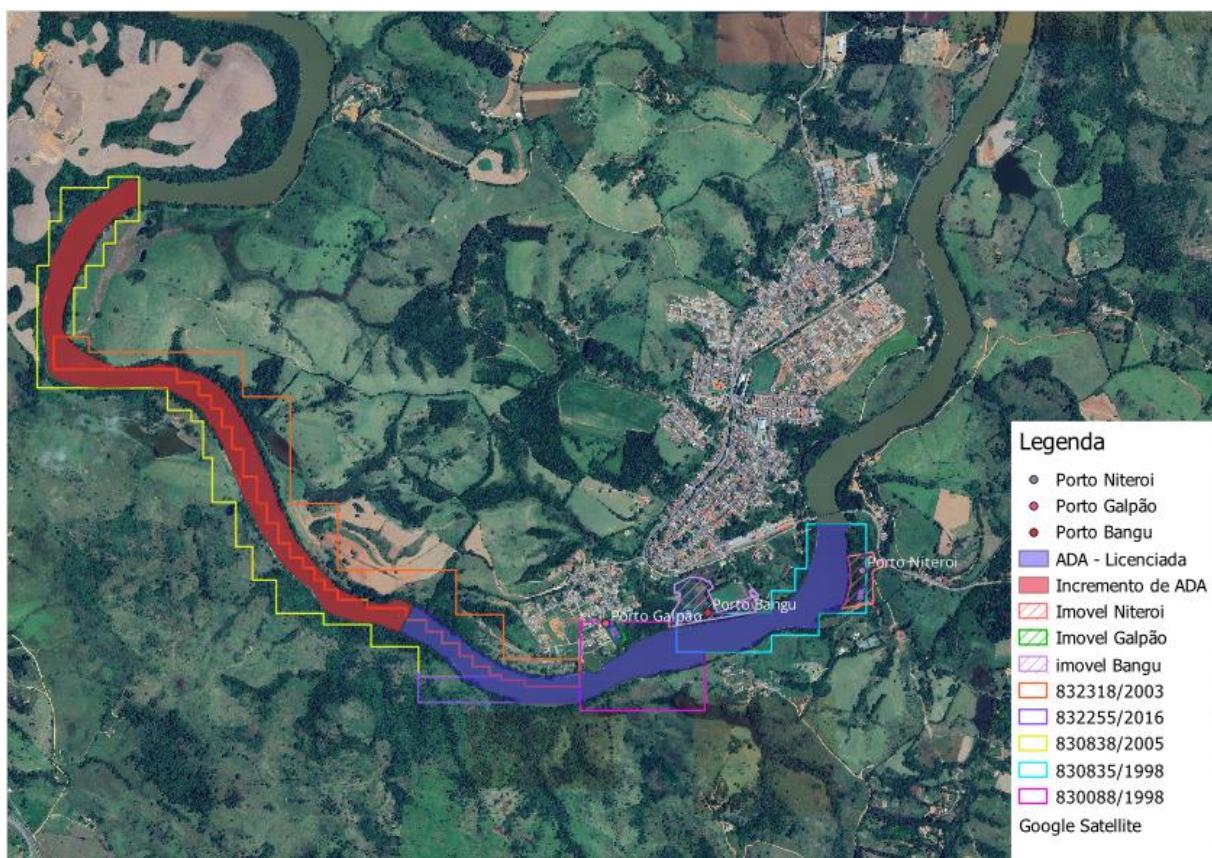


Figura 1: Imagem ilustrando a área licenciada e a área requerida para ampliação. *Fonte: autora, Google Earth®.*

Com base em dados disponíveis no site <https://portal1.snhirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=c220cb26217749729a9bd69aabf90345>, parte do empreendimento localiza-se no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, na região final do reservatório, no Rio Grande, próximo à Usina Hidrelétrica do Funil. O reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas possui como cota normal operativa o nível 768 m, o Nível de máxima cheia (Nível máximo maximorum) 769,30m e o Nível de desapropriação em 769 m.

O empreendedor possui anuênciam emitida pela Eletrobras Furnas em 19/10/2023, n.ref. DP.E.154.2023 para exercício de suas atividades de extração de areia e cascalho na região, obtida no âmbito da Licença Ambiental nº 73. **Importante registrar que, uma vez se tratar de solicitação de ampliação, o empreendedor deverá buscar Contrato de Concessão de Uso Junto à Furnas referente à ampliação pleiteada. Importante registrar que não há impedimento quanto ao licenciamento, conforme orientação da FEAM contida no processo**



SEI nº2090.01.0002207/2025-31, figurando como condicionante a manifestação de Furnas. Conforme instruções contidas no referido processo SEI, sugere-se que a condicionante possa gozar de razoabilidade temporal, face à viabilidade do pleito estar condicionada à execução de análise por terceiro (UHE Furnas).

Para regularização do uso da água para fins de Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio Grande, constam as seguintes Outorgas junto à Agencia Nacional de Águas de nº 953, de 14 de maio de 2019 (porto Niterói), nº 954, de 14 de maio de 2019 (porto Bangu) e nº 1413, de 27 de junho de 2023 (Porto Galpão).

Tabela 1: Pontos de captação de água outorgados.

Ponto de captação	Autorizações ANA	Vazão máxima (m ³ /h)	Vazão outorgada (m ³ /mês)
Porto Galpão 21° 11' 44,40"S, 45° 3' 52,40"W	Outorga nº 1413, de 27 de junho de 2023.	89,08	15.678,00
Porto Bangu 21° 11' 41,50"S, 45° 3' 41,30"W	Outorga nº 954, de 14 de maio de 2019.	70	3.640,00
Porto Niterói 21° 11' 31,80"S, 45° 3' 22,20"W	Outorga nº 953, de 14 de maio de 2019	70	3.640,00
Total			22.958,00

O empreendimento encontra-se instalado e já opera em 3 portos, e as intervenções já se encontram regularizadas conforme Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental e/ou suas renovações, emitidas pelo IEF: 0034301-D e 0030456-D (Porto Niterói), 0034521-D (Porto Bangu) e DAIA 0037901-D (Porto Galpão).

Destacamos que, conforme estabelecido pelos artigos 8º e 9º do Decreto 47.749/2019 as intervenções autorizadas ficam dispensadas de renovação em qualquer hipótese, e o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade.



O empreendimento conta com 7 colaboradores, sendo 6 no setor de produção, em turno único de 8 h/dia, todos os meses do ano.

O método de lavra ocorre mediante dragagem com transporte hidráulico do material em forma de polpa por meio de batelão.

A dragagem deverá acontecer na região central do Rio Grande nas delimitações dos processos minerários ANM, respeitando-se uma distância de 20% da largura para cada margem. É realizado um monitoramento visual das margens e sendo observado algum tipo de alteração, como processos erosivos, a empresa deverá realizar medidas de intervenção necessárias para reparação e/ou correção.

Atualmente a polpa (areia + cascalho + água), é extraída pelo batelão e direcionada até a peneira que se localiza no pátio de estocagem do Porto Bangu e/ou armazenada em silo no pátio do Porto Niterói. Já no Porto Galpão não está acontecendo a atividade de extração e armazenamento de areia, somente sendo utilizado como ponto de apoio.

Após separação da areia e do cascalho, a areia é lançada ao chão úmida ou estocada em silo, enquanto o efluente constituído por água e areia fina é direcionado até um sistema de decantação composto por bacias bi compartimentadas de sedimentação onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por vertedouro para o rio. Essas bacias são em alvenaria com área aproximada entre 10 m² a 16 m² cada, e profundidade aproximada de 1,5 metros. Os sistemas recebem manutenções mensais com a retirada dos sedimentos das caixas de decantação e limpeza das canaletas. Tal medida evita o aumento da turbidez das águas do rio e a instalação de processos erosivos na margem do curso d'água.

Todos os portos possuem sistema de tratamento de efluentes sanitários compostos por Fossa Séptica com filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. A água de retorno do processo de dragagem de areia é lançada no Rio Grande (classe 2 conforme DN COPAM/CERH nº 01/2008), cujo lançamento é devidamente monitorado mediante condicionante da Licença nº 73.

As emissões atmosféricas são provenientes de gases veiculares e poeira proveniente do tráfego de maquinários, cujo impacto não foi considerado significativo.



Os resíduos sólidos característicos do empreendimento são o lixo doméstico, resíduo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, sucatas metálicas compostas por peças de desgaste das máquinas e equipamentos e embalagens contaminadas com óleo e graxa que são utilizados no complemento do nível dos equipamentos quando necessário. Consta como condicionante da Licença nº73 a comprovação da destinação destes resíduos através do sistema MTR.

O Areal Marreco encontra-se inserido na área de influência indireta do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Ferroviário do Município de Ribeirão Vermelho, bem de relevância histórica e cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). Dentre os elementos que compõem o referido conjunto, destaca-se a Rotunda Ferroviária, edificação de expressivo valor arquitetônico e histórico, atualmente em estado de abandono, com perda de elementos construtivos e ornamentais. O monumento localiza-se na zona urbana de Ribeirão Vermelho, nas proximidades da rota de tráfego que interliga o município à cidade de Lavras, por meio da rodovia que atravessa a ponte ferroviária sobre o Rio Grande.

Em atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento — Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 73/2023 — foi apresentado laudo técnico avaliando os possíveis impactos das atividades operacionais do Areal Marreco sobre os bens culturais tombados e integrados ao conjunto ferroviário. A análise técnica concluiu que, considerando as características operacionais do empreendimento e o fato de que a Areal Marreco atua na região há mais de duas décadas, não há indícios de que as atividades desenvolvidas causem impactos significativos à preservação e estabilidade estrutural da Rotunda Ferroviária ou dos demais elementos integrantes do conjunto ferroviário. O estudo fez recomendações tais como, inspeções periódicas nas vias internas e áreas de manobra de caminhões e pás-carregadeiras e manutenção regular das vias não pavimentadas, com o objetivo de evitar o surgimento de ondulações transversais que possam aumentar a trepidação dos veículos e, consequentemente, o nível de vibração.



A equipe técnica entende que a presente ampliação não causará incremento nos impactos já avaliados na ocasião da concessão da Licença nº 73, mantendo-se as recomendações para preservação do Conjunto Arquitetônico.

Por localizar-se parcialmente na zona de transição da Reserva da Biosfera, a empresa apresentou estudo referente ao critério locacional, conforme termo de referência disponibilizado pela SEMAD, na qual conclui-se que as medidas mitigadoras propostas e descritas neste parecer estão de acordo com os impactos identificados, não causando impacto significativo sobre a Reserva da Biosfera.

As condicionantes ambientais definidas no Parecer Único nº 193/FEAM/URA SM - CAT/2023, que subsidiou a concessão do Certificado nº 73 Licenciamento Ambiental Concomitante foi avaliada pelo NUCAM, conforme relatado no Auto de Fiscalização **nº518842/2026**, o qual concluiu que o empreendimento cumpre o que lhe foi determinado no parecer técnico supramencionado, sendo que no período analisado não foram detectadas irregularidades ambientais.

Ressalta-se, portanto, que todas as condicionantes ambientais estabelecidas no referido Auto de Fiscalização foram integralmente cumpridas, com atendimento aos prazos estabelecidos e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **AREAL MARRECO LTDA**, para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8, no município de **Lavras e Ribeirão Vermelho - MG**, válido até 24/11/2033. (vinculado a validade do Certificado nº 73 Licenciamento Ambiental Concomitante), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência



Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da “AREAL MARRECO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade às condicionantes estabelecidas no Certificado nº 73 Licenciamento Ambiental Concomitante	Durante a validade da licença
02	Apresentar Contrato de Concessão de Uso Junto à Furnas referente à ampliação pleiteada. Obs: Conforme instruções contidas no processo SEI nº2090.01.0002207/2025-31, sugere-se que a condicionante possa gozar de razoabilidade temporal, face à viabilidade do pleito estar condicionada à execução de análise por terceiro (UHE Furnas).	[1] 15 dias após manifestação de Furnas, devendo o empreendedor comunicar à FEAM o status da solicitação anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos da condicionante nº 02.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! **2090.01.0012074/2025- 81**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.